



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SETOR DIFERENCIADO 2018/ 2019

"Motoristas e Ajudante de Motorista da Indústria, Comércio, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Bancos, Fundações, Empresas Estatais e Suas Sucessoras Privadas, Estabelecimentos de Ensino, Comunicações, Radiodifusão, Telecomunicações, de Informática, Esportes, Diversões e Serviços Diversos"

1ª) AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/09/2018, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, reajuste no maior percentual correspondente ao período de 01.09.17 a 31.08.2018, projetado para 5% (cinco por cento) incidente sobre os salários vigentes em 31.08.18.

Parágrafo primeiro: Sob os salários já corrigidos conforme item acima será acrescido o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real e perdas salariais.

Parágrafo segundo: Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa, em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª) SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Motoristas até dois anos	R\$ 1.704,00
Motoristas mais dois anos	R\$ 2.119,00
Ajudante de motorista	R\$ 1.288,00
Motorista Operador de Empilhadeira	R\$ 1.756,00
Motorista Operador de Guincho	R\$ 1.756,00

3ª) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.



4º) COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 3ª desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

5º) DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

O roubo e/ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O.).

6º) - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e documentos hábeis à propositura de recurso, após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

O empregado interpondo recurso e não sendo acolhido pelo órgão oficial, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto relativo às multas.

7º) - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

8º) - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9º) - REEMBOLSO DE DESPESAS/TICKET REFEIÇÃO

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando eventualmente forem necessárias/ fornecerão ticket refeição, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três) para o almoço e R\$ 23,00 (vinte e três) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de setembro de 2018.

4



Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite este compreenderá também o café da manhã sendo o reembolso diário limitado, a partir do mês de setembro de 2018, a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) devido ao motorista e a cada ajudante se houver.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças devidas a partir de 01.09.18 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018.

10ª) - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87.

11ª) - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

12ª) - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

13ª) - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

14ª) - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do SINDICATO Profissional Diferenciado.

15ª) - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar a disposição do SINDICATO, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será acordado de comum acordo entre a empresa e o SINDICATO e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.



16ª) - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos citados nas cláusulas 14ª, 9ª, § 1º e 1ª (eventuais diferenças salariais) deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada acordante.

17ª) - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também, seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

18ª) - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, os mesmos valores e nas mesmas condições que for deferido o PLR/PPR para as categorias preponderantes, garantindo o valor mínimo de R\$ 1.704,00 (hum setecentos e quatro reais).

19ª) - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as duas primeiras horas extras com um acréscimo de 50% e as demais, com 100% sobre o valor da hora normal

20ª) - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida não inferior á 25 (vinte e cinco) vezes o salário base para casos de morte ou acidentes, sem ônus para o empregado.

21ª) - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE - Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora acordantes as mesmas condições e todos os benefícios previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

22ª) - VIGÊNCIA - A vigência desta Convenção será de 12 (vinte e quatro) meses, com início em 01.09.2018 e término em 31.08.2019.

23ª) - DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLOGIO - As empresas implantarão o plano de saúde e odontológico, devendo arcar com 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

24ª) - CESTA BÁSICA - As empresas concederão aos empregados mensalmente uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.



25ª) - **NORMAS CONSTITUCIONAIS** - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

26ª) - **ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção abrange a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, da base territorial do Sindicato Profissional, ou seja: São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

José Alves do Couto Filho (Toré)
Presidente